	ANDECASS-OFRESSR-78C186CF-10CRFF
	Ç
	Ĭ,
	286
	Š
	Й. 7
Ċ.	F33
Ġ.	RH
e por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	2-0
9	755
FIR	Ĭ,
EIS	۷۷.
<u>N</u>	John John John John John John John John
or ALIPIO REIS FIRMO	ý
ĪĀ	90
od e	forn
ente	/spada a info
taln	مام
digi	r/cn
ado	2
o foi assinado	2
oi ag	à
ito f	4
mer	
documento foi	00//
Este d	T
ШS	4
	0
	שטשטע
	200
	a conferência a
	forê
	5
	σ

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /_	



DIV. I	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
ΓI- NO	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 20/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11282/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Antônio Roque Longo (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4490/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Roque Longo**, ex-prefeito da municipalidade, haja vista as Questões de Auditoria (QA) 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.4, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.5, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 6.1.1, 6.2.1, 7.1.1, 7.1.2, 8.1.1, 8.1.2, 9.1.1, 9.1.2, 10.1.1, 10.1.2, 11.1.1, 11.1.2, 13.1.1 e 13.2.1 do Relatório Conclusivo nº 16/2020-DICOP (fls. 6937/6956) e os Achados de Auditoria nº 04, 05, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 28, 29, 31 do Relatório Conclusivo nº 113/2020-DICAMI (fls. 6957/7086), nos termos do artigo 71, incisos I e II, da Constituição da República.
- 11- Ata: 41^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Dezembro de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	farância acessa o sita http://consulta toa am doy hr/shada a informa o código: AANEO558-NEBEE33B-7801880E-100REEEE
do digitalm	v hr/engda
o foi assina	op me ant
document	this doc//. d
Este	th office of
	22000
	forânci

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 20/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	1
	LILLICON LOCALICIES CHICLICAN ST. S.
	000
FILHO.	1000
or ALIPIO REIS FIRMO FILHC	100
PIO REIS	
e por ALI	
gitalmente	
sinado di	
ento foi ass	
documer	
Este	:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 20/2021 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2021 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11282/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Antônio Roque Longo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4490/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Apuí. Exercício de 2018.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** a instauração de Tomada de Contas Especial, **no prazo de 60 dias**, em face da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Roque Longo**, ex-prefeito da municipalidade, na forma do art. 9º c/c o art. 35 da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica, bem como do art. 195, *caput* e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM.
- **10.2. Determinar** que a **Câmara Municipal** julgue as Contas do Prefeito no prazo estabelecido pelo art. 127, §5º da Constituição do Estado do Amazonas.
- 10.3. Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para que tome as medidas que entender cabíveis no que tange à possível improbidade administrativa.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	й
	ш
	Ц
	à
	۲
	÷
	ď
	7
	ŭ
	α
	ì
	ă
	۲,
	α
	č
	ù
o.	Ц
¥	α
二	벋
mente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	COLLO A A DECRESOF BEFER 38 78 C186 CE 1 O C BEFE
$\overline{}$	ŭ
₹	'n
⋦	۲
O REIS FIRMO	۳
ш.	7
<u>ග</u>	٥
щ	÷
œ	5
0	÷
$\overline{}$	٠ç
=	١
₹	۲
_	2
8	5
~	ado e inform
¥	2
ē	٥
Ε	٥
a	ζ
芸	ž
ĕ	Ų
~	בֿ
퓽	5
ā	2
.≒	9
ŝ	٤
α	σ
<u></u>	á
o foi as	÷
umento foi assinado c	5
ē	Ξ
Ε	č
Ξ	ζ
8	٤
Ö	÷
æ	ŧ
Š	2
ш	4
	ū
	oferência acesea o cita
	d
	ú
	á
	Ġ
	ď
	ځ:
	2
	ú
	å
	_

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fig. NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 20/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 20/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

- Data da Sessão: 9 de Dezembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

 14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-
- Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral